



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

## REQUERIMENTO

Requer à Prefeitura de Sorocaba informações detalhadas sobre a intervenção realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) na Praça Pio XII, bem tombado com grau de preservação GP4, em especial acerca da remoção das pedras portuguesas próximas ao ponto de ônibus e as autorizações legais para tal intervenção.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 216) e a Constituição do Estado de São Paulo impõem ao Poder Público a proteção e a promoção do patrimônio cultural, e que essa obrigação está refletida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que atribui ao Executivo e ao Legislativo a responsabilidade de proteger a identidade histórica da cidade;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 100320030005800350080003A005000. Digitalmente assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que a Lei nº 4 619/1994 criou o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP) e lhe atribuiu competência para opinar sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição em áreas de preservação, bem como estabelecer diretrizes de preservação dos bens tombados;

CONSIDERANDO que a Praça Pio XII – abrigo de ônibus e coreto – foi tombada em caráter definitivo pelo Decreto Municipal nº 16 437/2009 (Processo nº 14 399/1997), que reconheceu o local como patrimônio cultural da cidade;

**DECRETO Nº 16.437, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

**DISPÔE SOBRE O TOMBAMENTO DA PRAÇA PIO XII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ AILTON RIBEIRO, Prefeito do Município de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica](#) do Município,

CONSIDERANDO que a preservação de locais de valor histórico é dever do Poder Público nos termos do artigo 216 e seus parágrafos, da [Constituição Federal](#) Brasileira, e artigo 180, alíneas II,III e IV, da [Constituição do Estado](#) de São Paulo;

CONSIDERANDO que compete ao Município o enriquecimento do patrimônio histórico objetivando a preservação da identidade e da memória cultural da população, conforme disposto nos artigos 150 e 151 da [Lei Orgânica](#) do Município e da Lei nº [4.619](#), de 26 de setembro de 1994 e Decretos Municipais nºs [9.413](#), de 13 de setembro de 1995 e [9.452](#), de 16 de novembro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de imediata defesa do Patrimônio Histórico e Cultural da Comunidade Sorocabana representada por seu elevado valor cultural;

CONSIDERANDO o valor histórico arquitetônico nos autos do Processo Administrativo nº 14.399/97; e finalmente,

CONSIDERANDO a Resolução nº 201, de 27 de outubro de 2004, do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio, propondo o tombamento em GP4, da Praça Pio XII, situada no Bairro Jardim Santa Rosália: DECRETA:

**Art. 1º** Fica tombado, em caráter definitivo, com grau de preservação GP4, a Praça Pio XII, situada no Bairro Jardim Santa Rosália, nesta cidade.

**§ 1º** Considera-se grau de preservação GP4 a preservação integral do traçado original da Praça, bem como as construções nela existentes, ajardinamento e respectivos elementos ornamentais ou utilitários se houver.

**§ 2º** Fica determinado que a área envoltória, compreende tão somente os limites da Praça, nos termos da Resolução nº 201, de 27 de outubro de 2004, do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP)

CONSIDERANDO que esse decreto classificou a Praça Pio XII com grau de preservação GP4; o § 1º do art. 1º determinou que o grau GP4 implica preservação integral do traçado original da praça, das construções existentes e dos elementos ornamentais ou utilitários, incluindo o ajardinamento; e a lista de bens tombados do Instituto de Arquitetos do



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador: 2100320030005800350080003A005000. Digitalizar este sinal com o digitalizador de informe  
art. 4º, II, 4º de 06/03/2020/202063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Brasil – Núcleo Sorocaba explica que o grau GP4 exige a preservação integral de praças, parques e reservas verdes, suas construções, ajardinamento e elementos ornamentais ou utilitários;

CONSIDERANDO que o tombamento de bens com grau GP4 protege não apenas as edificações, mas também o calçamento de pedras portuguesas e outros componentes paisagísticos; e que a própria Prefeitura reconheceu esse valor histórico em 2023, ao revitalizar a Praça Pio XII com recursos de emenda parlamentar deste vereador, e realizar reforma dos pisos com restauração e limpeza do calçamento de pedras portuguesas existentes, preservando o caráter original do espaço;

CONSIDERANDO que a integridade dos bens tombados depende de observância estrita das normas de preservação, devendo qualquer intervenção ser precedida de análise técnica, aprovação do CMDP e registro formal em livro próprio, conforme determina o Decreto nº 16 437/2009 e a legislação municipal;

CONSIDERANDO que diversos municípios comunicaram a este Gabinete que o SAAE executou uma obra na Praça Pio XII e removeu parte das pedras portuguesas da calçada próxima ao ponto de ônibus; que tais ações podem caracterizar intervenção em bem tombado sem a devida autorização e sem a observância do grau de preservação GP4; e que o dever de fiscalização e transparência exige elucidar se foram cumpridos todos os procedimentos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que intervenções em patrimônios históricos preservem seus elementos originais e que eventuais reparos ou ampliações sejam realizados com técnicas compatíveis e supervisionadas por profissionais especializados, evitando descaracterização ou perda do valor cultural;

CONSIDERANDO, por fim, que é função do Poder Legislativo fiscalizar a administração pública, zelar pelo cumprimento das leis e atender às demandas da população;

Diante dos fatos expostos, REQUEIRO que seja oficiado ao Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria de Cultura e ao SAAE, para que sejam prestados os seguintes esclarecimentos, acompanhados de cópias de documentos e pareceres técnicos:

- 1) O SAAE obteve autorização formal do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio (CMDP) ou de outro órgão competente para realizar intervenções na Praça Pio XII? Em caso afirmativo, enviar cópia integral do processo administrativo, incluindo pareceres técnicos, atas de reuniões e condicionantes impostas. Caso não exista autorização, informar os motivos da intervenção e justificar a ausência de submissão ao CMDP, especificando responsáveis pela decisão.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- 2) Qual o objetivo da intervenção realizada pelo SAAE (por exemplo, reparo de tubulações, instalação de infraestrutura, manutenção de redes)? Qual a área exata afetada dentro dos limites da Praça Pio XII e quais elementos foram removidos ou modificados (pedras, canteiros, guias etc.)?
- 3) Qual é o cronograma de execução e a previsão para conclusão e recomposição da área? Qual empresa ou equipe técnica executou o serviço? Fornecer contrato, responsável técnico e ART/RRT correspondente.
- 4) Foram tomadas medidas para proteger as pedras portuguesas removidas, garantindo sua numeração, armazenamento e futura reinstalação?
- 5) Qual procedimento será adotado para reinstalar as pedras no mesmo padrão original, garantindo a harmonia do traçado e da pavimentação histórica?
- 6) Houve elaboração de parecer arqueológico ou laudo de impacto cultural antes da intervenção? Se sim, enviar cópia; se não, justificar a ausência.
- 7) Foram consideradas técnicas alternativas (por exemplo, micro tunelamento ou sondagens não destrutivas) que evitariam a remoção do calçamento? Justificar a opção adotada.
- 8) Houve comunicação prévia aos moradores, comerciantes e frequentadores do bairro sobre a necessidade da obra? Anexar registros de reuniões ou avisos públicos.
- 9) O CMDP ou a Secretaria de Cultura realizou fiscalização in loco durante a obra? Em caso afirmativo, apresentar relatórios de inspeção.
- 10) É possível disponibilizar informações sobre o valor total gasto na intervenção, a fonte de recursos e o objeto do contrato firmado com a empresa executora?
- 11) Quais ações a Prefeitura adotará para reparar eventuais danos causados ao patrimônio tombado e assegurar que futuras intervenções sigam o procedimento legal?
- 12) Existem outros bens tombados no município nos quais foram realizadas obras sem prévia autorização nos últimos cinco anos? Enviar relação e medidas corretivas.
- 13) Há programas de capacitação ou protocolos internos do SAAE para orientar servidores sobre atuação em áreas de preservação? Enviar cópias dessas orientações e indicar se serão atualizadas.
- 14) As pedras portuguesas retiradas foram catalogadas e armazenadas em local seguro? Existem registros fotográficos ou inventário que permitam confirmar que todas as peças serão devolvidas ao local?



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 2100320030005800350080003A005000. O documento é assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II 4º 068/2020 063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

15) Antes da intervenção, foi realizado diagnóstico sobre a possibilidade de infiltrações ou vazamentos que justificassem a obra? Quais alternativas tecnológicas foram consideradas para evitar a remoção do calçamento histórico?

16) Quem ordenou a intervenção sem consultar (ou antes de consultar) o CMDP? A decisão partiu do SAAE, da Secretaria de Obras ou de outra secretaria? Há instruções escritas que permitam identificar eventual falha de comunicação ou desrespeito às normas?

17) Existe inventário atualizado da Praça Pio XII detalhando os elementos protegidos (número de pedras portuguesas, estado de conservação do coreto e abrigo de ônibus, vegetação etc.)? Se não houver, qual o prazo para sua elaboração?

18) Houve destinação inadequada ou reutilização indevida das pedras portuguesas retiradas em outros locais? Quais mecanismos de controle evitam a dispersão ou comercialização de materiais oriundos de bens tombados?

19) Existem registros de outras intervenções em bens tombados realizados pelo SAAE ou por autarquias municipais sem a prévia autorização do CMDP? Que medidas foram adotadas para responsabilizar eventuais infratores?

20) O SAAE dispõe de protocolo de comunicação com a Secretaria de Cultura e o CMDP para a realização de obras em áreas de preservação? Caso não exista, o Executivo pretende instituir canal formal de consulta?

21) Há estudos ou parcerias acadêmicas para aplicar tecnologias de minimização de impacto (como escaneamento 3D e modelagem de pavimentos) na conservação da Praça Pio XII?

22) O Executivo ou o SAAE têm planejadas novas obras que afetem a Praça Pio XII ou seu entorno? Em caso positivo, quais prazos e como será garantida a participação do CMDP e da comunidade?

Diante da relevância cultural da Praça Pio XII e da necessidade de preservar integralmente seus elementos, espera-se que as informações solicitadas sejam fornecidas no prazo legal e que eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas. A transparência nas ações do Executivo fortalecerá a confiança da população e garantirá o respeito ao patrimônio histórico da cidade. Ida

Atenciosamente,

*Sorocaba, 09 de fevereiro de 2026.*

**ÍTALO MOREIRA VEREADOR**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 2100320030005800350080003A005000. O documento é assinado digitalmente de acordo com o art. 4º, II, da Lei nº 14.068/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320030003800350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 09/02/2026 13:06

Checksum: **405C36005450B95C0DC6BE3CF001530646F55CC89C9A4DFABC946BC124A5A8**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300320030003800350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.